

Apontamentos materialistas à interseccionalidade

Ísis Dantas Menezes Zornoff Táboas¹  [0000-0003-4887-181X](https://orcid.org/0000-0003-4887-181X)

¹Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil. 70910-900 – ppgd.unb@gmail.com



Resumo: A partir dos ensinamentos de Heleieth Saffioti, este artigo desenvolve questões elaboradas pelo feminismo materialista ao feminismo interseccional, expondo limites para a utilização da interseccionalidade enquanto método de análise da realidade. Assim, primeiramente, o artigo apresenta a perspectiva da interseccionalidade desenvolvida pela professora e advogada norte-americana Kimberlé Crenshaw e, para tanto, seleciona, traduz e analisa trechos de documentos oficiais de dois casos notórios de discriminação contra mulheres negras nos EUA. Em seguida, debate quatro questões dirigidas à interseccionalidade e desenvolvidas no seio de estudos feministas que utilizam o materialismo histórico dialético como método de análise da realidade, em especial, as obras da socióloga brasileira Heleieth Saffioti.

Palavras-chave: feminismo materialista; feminismo interseccional; Saffioti; Crenshaw; Direito.

Materialist Notes on Intersectionality

Abstract: From the teachings of Heleieth Saffioti, this paper develops questions elaborated by materialist feminism to intersectional feminism, exposing limits to the use of intersectionality as a method of analyzing reality. Thus, firstly, the paper presents the perspective of the intersectionality developed by the North American professor and lawyer Kimberlé Crenshaw, therefore, it selects, translates, and analyzes excerpts from official documents of two notorious cases of discrimination against black women in the United States. Finally, the article discusses four issues on intersectionality developed within feminist studies that use dialectical historical materialism as a method of analyzing reality, especially the books of the Brazilian sociologist Heleieth Saffioti.

Keywords: Materialist Feminism; Intersectional Feminism; Saffioti; Crenshaw; Law.

Introdução

Este artigo busca apresentar a perspectiva da interseccionalidade a partir de documentos extraídos de dois processos judiciais indicados por Kimberlé Crenshaw como motivadores do desenvolvimento da referida perspectiva. E, assim, debater introdutoriamente quatro questões dirigidas à interseccionalidade de Crenshaw, construídas no seio de estudos feministas que utilizam o materialismo histórico dialético como método de análise da realidade, em especial, as obras da socióloga Heleieth Saffioti.

Em um primeiro momento, apresentamos a professora e advogada Crenshaw e os antecedentes teóricos da interseccionalidade, que remontam ao século XIX. Pesquisamos os notórios casos norte-americanos *DeGraffenreid vs. General Motors* e *Anita Hill vs. Clarence Thomas* por meio de documentos oficiais (decisões judiciais e transcrições de depoimentos em sabatina no Senado dos Estados Unidos). E, finalmente, traduzimos e analisamos os trechos mais relevantes para a compreensão dos dois casos citados e sua relação com a invisibilidade das mulheres negras nas leis antidiscriminação dos EUA.

Em seguida, reconhecendo a relevância que a perspectiva da interseccionalidade tem assumido para os estudos feministas latino-americanos (em especial os estudos decoloniais e do feminismo negro), pontuamos, com base nos ensinamentos de Saffioti, os princípios do

método de análise materialista. Logo, nos colocamos a refletir de forma introdutória com base nos apontamentos trazidos pelas autoras Heleieth Saffioti, Mirla Cisne, Helena Hirata e Danièle Kergoat, sobre quatro questões elaboradas a partir da observação do desenvolvimento da interseccionalidade de Kimberlé Crenshaw.

Kimberlé Crenshaw e o desenvolvimento da perspectiva da interseccionalidade

Kimberlé Crenshaw é renomada professora da Faculdade de Direito da Universidade da Califórnia¹ e da Universidade de Columbia, é histórica militante do movimento feminista negro norte-americano, foi advogada de casos emblemáticos no tocante ao debate e reconhecimento de direitos de mulheres negras nos EUA e é diretora executiva do *African American Policy Forum* (AAPF, 2021).² Em suas palavras: “Eu sou uma advogada, uma acadêmica, uma afro-americana, uma feminista, uma estruturalista e uma pós-modernista e creio que o direito está em toda parte e ao mesmo tempo está incompleto” (Kimberlé CRENSHAW, 1997, p. 18). À intelectual norte-americana é atribuído o desenvolvimento da perspectiva da interseccionalidade (CRENSHAW, 1989, 1991) que, não obstante seu precursionismo, encontra suas origens nos estudos sobre construções feministas e antirracistas norte-americanas, que remontam ao século XIX.

Ange-Marie Hancock explica que a ideia de articular simultaneamente as opressões de raça e de gênero é atribuída, por parte das estudiosas do tema, à publicação de Anna Julia Cooper, de 1982, intitulada *A voz do Sul*. Hancock aponta ainda que um grupo menor de pesquisadoras reconhece os germens da interseccionalidade nas obras de Harriet Jacobs, autora da narrativa dos escravos de 1860, *Incidentes na vida de uma menina escravizada*, ou de Maria Miller Stewart, *Religião e os princípios puros da moralidade*, de 1830, que, nas palavras de Hancock, é “uma coleção de escritos sobre os desafios ‘únicos’ de analisar o tema das mulheres negras” (HANCOCK, 2013, p. 263, tradução nossa).

Dessa forma, cabe reconhecer que Anna Julia Cooper, Maria Stewart e Harriet Jacobs já desenvolviam as ideias de autodeterminação, busca pela libertação e valorização do conhecimento e das experiências das mulheres negras – características do que Patricia Hill Collins (2000) chama de epistemologia feminista negra, e utilizavam termos como “interconectividade” e “identidades multiplicativas”, inspiradores (ou germens) do conceito de interseccionalidade, formulado e difundido por Crenshaw (1989) a partir do final da década de 1980.³

Ao analisar as obras de Crenshaw, observa-se que o desenvolvimento da interseccionalidade está intrinsecamente relacionado à busca por resolução de casos concretos debatidos no sistema de Justiça dos EUA. A advogada Kimberlé afirma que na lei antidiscriminação norte-americana foram invisibilizadas as experiências das mulheres negras e que “foi pensando sobre o porquê desta ‘grande ausência’ ter acontecido dentro da complexa estrutura da lei antidiscriminação que o termo ‘interseccionalidade’ nasceu”; ela completa explicando suas razões para a criação do termo: “como uma jovem professora de Direito, eu queria definir esta profunda invisibilidade em relação à lei” (CRENSHAW, 2015, *online*, tradução nossa).

Levando em conta a compreensão da autora de que uma das maneiras de se abordar a interseccionalidade é examinar como os tribunais enquadram e interpretam as histórias de mulheres negras demandantes do sistema de Justiça (CRENSHAW, 1989), analisaremos dois casos judiciais aos quais Kimberlé atribui o desenvolvimento da referida perspectiva.

Iniciaremos o estudo dos processos pelo conhecido caso *DeGraffenreid v. General Motors*. Em 1976, Emma DeGraffenreid e mais quatro mulheres negras⁴ processaram a empresa multinacional General Motors por discriminação racial e de gênero, alegando que a empresa possuía um sistema de antiguidade que perpetuava discriminações. Conforme o modelo de contratações e demissões da empresa, as últimas pessoas contratadas seriam sempre as primeiras a serem despedidas em eventual necessidade de demissão. Ocorre que até o ano 1964 nenhuma mulher negra havia sido contratada pela empresa, de modo que em 1970, quando houve uma demissão em massa causada por uma recessão econômica, todas as

¹ Desenvolve trabalhos no *Center for Afro-American Studies* da Universidade da Califórnia (UCLA).

² Fundado em 1996, o AAPF é um grupo que conecta acadêmicos, ativistas e gestores para promover esforços para desconstruir as estruturas desiguais. Utilizam novas ideias e perspectivas inovadoras para transformar o discurso e as políticas públicas buscando justiça racial, a partir das interseções de raça, gênero, classe e um conjunto de barreiras que impedem os marginalizados da sociedade. A AAPF dedica-se a promover e expandir a justiça racial, a igualdade de gênero e a indivisibilidade dos direitos humanos, tanto nos EUA como na esfera internacional. (AAPF, 2021).

³ Cabe ressaltar que, no final do século XX, autoras brasileiras também já apontavam em suas obras elementos e noções de interconectividade entre raça e gênero. Destacam-se Lélia Gonzalez e Luiza Bairros, respectivamente em suas obras, *Racismo e sexismo na cultura*, de 1983 e *Nossos feminismos revisitados*, de 1995.

⁴ Não foram encontrados os nomes das outras mulheres que processaram a General Motors, as peças judiciais que tivemos acesso e analisamos registram “*Emma DeGraffenreid et al. v. General Motors Assembly Division, St. Louis, a corporation, et al.*” (grifo nosso). Em processos judiciais, é de praxe a utilização da abreviatura de expressão em latim “*et al.*” para explicitar que há outras pessoas litigando em conjunto com aquela parte.

mulheres negras da empresa perderam seus empregos (CRENSHAW, 1989). Em outras palavras, o trecho da decisão da Corte de Apelação no Missouri, de 15 de julho de 1977, nos explica o objeto da causa:

A ação foi trazida por cinco mulheres negras contra o ex-empregador, alegando que o sistema de antiguidade e a política de demissão “última contratada-primeira despedida”, definida pelo acordo de negociação coletiva, promovem a perpetuação de uma antiga discriminação de raça e sexo pelo empregador. (DEGRAFFENREID V. GENERAL MOTORS, 1977, tradução nossa).⁵

As demandantes da Justiça afirmavam que eram discriminadas pela referida empresa, que àquela altura não possuía mais entre seus quadros qualquer pessoa negra do sexo feminino. Contudo, a lei antidiscriminação do país não alcançava a complexidade real do caso, uma vez que os homens negros eram contratados para o ‘chão da fábrica’ – mas não havia mulheres nesse posto de trabalho – e as mulheres eram empregadas como secretárias – mas, nessas vagas, havia apenas pessoas brancas. Assim, apesar de haver emprego para mulheres e também para pessoas negras, as pessoas negras consideradas para os empregos eram apenas os homens, e entre as mulheres, apenas as brancas eram empregadas.

Diante da inovadora demanda das mulheres negras, que buscava articular duas discriminações que a lei tratava de maneira isolada, a Justiça optou por manter seus tradicionais posicionamentos e negar-lhes sua pretensão sob o argumento de que estariam buscando um novo “super-remédio judicial”, uma proteção legal superior à de outras/os cidadãs/cidadãos que nunca havia sido utilizada. Podemos verificar o posicionamento conservador do Judiciário que definiu pela inaplicabilidade da lei antidiscriminação de forma “combinada” entre raça e sexo em um trecho que destacamos do processo judicial, o Memorando assinado por juízes da Corte de Apelação de Missouri em 4 de maio de 1976.

A questão inicial neste processo é se as demandantes (mulheres negras) estão buscando proteção contra a discriminação racial ou discriminação baseada no sexo. As autoras alegam que estão processando em nome de (todas as) mulheres negras e que, portanto, esse processo tenta combinar duas causas judiciais em uma nova subcategoria especial, a saber, uma combinação de discriminação racial e baseada no sexo. O Tribunal observa que os demandantes não conseguiram citar qualquer decisão que declara que as mulheres negras são uma classe especial a serem protegidas contra a discriminação. A própria pesquisa do Tribunal falhou ao tentar apresentar tal decisão. As demandantes têm, obviamente, direito a um remédio se tiverem sido vítimas de discriminação. No entanto, elas não devem ser autorizadas a combinar remédios estatutários para criar um novo “super-remédio” que lhes daria uma proteção para além do que os legisladores pretendiam. Assim, este processo deve ser examinado para ver se ele estabelece uma causa sobre discriminação racial, discriminação sexual ou as duas alternativamente, mas não uma combinação de ambas. (DEGRAFFENREID V. GENERAL MOTORS, 1976, tradução nossa).⁶

Dessa maneira, a interpretação dos tribunais, em todas as instâncias, foi de que as mulheres negras não poderiam provar a discriminação de gênero, porque nem todas as mulheres foram discriminadas, e também não poderiam provar a discriminação racial, porque nem todas as pessoas negras eram discriminadas. Tampouco a combinação dessas discriminações foi entendida como adequada, assim, a ousadia das demandantes de propor um novo “remédio” legal para o caso também foi rejeitada pelo Judiciário.

O segundo caso emblemático que abordaremos é o de *Anita Hill v. Clarence Thomas*. O juiz ultraconservador Clarence Thomas, em 1991, foi indicado pelo Presidente dos Estados Unidos George H. W. Bush para compor a Suprema Corte do país, ocupando a cadeira de Thurgood Marshall, o primeiro homem negro a integrar a Corte. Thomas seria então o segundo a conquistar tal posto.

Seguindo o rito constitucional de nomeação para a Suprema Corte, para assumir como 95º Associado de Justiça da Suprema Corte dos EUA o indicado presidencial deveria passar por uma sabatina e confirmação pelo Senado, o que viria a ocorrer de maneira bastante

⁵ Trecho da decisão da Corte de Apelação de St. Louis, de 15 de julho de 1977, no original: “Action was brought by five black women against former employer alleging that seniority system and ‘last hired-first fired’ layoff policy mandated by collective bargaining agreement perpetuated effect of employer’s past race and sex discrimination.”

⁶ No original: “The initial issue in this lawsuit is whether or not the plaintiffs are seeking relief from racial discrimination, or sex-based discrimination. The plaintiffs allege that they are suing on behalf of black women, and that therefore this lawsuit attempts to combine two causes of action into a new special sub-category, namely, a combination of racial and sex-based discrimination. The Court notes that plaintiffs have failed to cite any decisions which have stated that black women are a special class to be protected from discrimination. The Court’s own research has failed to disclose such a decision. The plaintiffs are clearly entitled to a remedy if they have been discriminated against. However, they should not be allowed to combine statutory remedies to create a new ‘super-remedy’ which would give them relief beyond what the drafters of the relevant statutes intended. Thus, this lawsuit must be examined to see if it states a cause of action for race discrimination, sex discrimination, or alternatively either, but not a combination of both.”

conturbada, pois Clarence Thomas era acusado de utilizar-se de sua posição hierarquicamente superior e, em ambiente de trabalho, assediar sexualmente a procuradora e professora da Universidade de Oklahoma, Anita Hill. Por ocasião da indicação de Thomas por George Bush, Anita Hill foi convocada pelo Senado para prestar depoimento perante o comitê de senadores encarregado da sabatina.

Anita Hill e Clarence Thomas, ambos negros, tiveram suas reivindicações recebidas de diferentes maneiras pelo Senado, pela população e por militantes do movimento negro norte-americano. Anita, em 11 de outubro de 1991, foi ouvida por um comitê do Senado, quando descreveu inúmeras situações de assédio provocadas por Clarence Thomas, seu chefe à época. Vejamos trechos que selecionamos da transcrição da declaração de Anita Hill em audiência oficial do Senado dos EUA:

Suas conversas eram muito vívidas. Ele falava sobre atos que ele via em filmes pornográficos envolvendo mulheres fazendo sexo com animais e filmes mostrando sexo grupal ou cenas de estupro. Ele falava sobre materiais pornográficos que descreviam indivíduos com pênis grandes ou seios grandes envolvidos em vários atos sexuais. Em muitas ocasiões, Thomas me contava vibrantemente suas próprias proezas sexuais (...). Eu falava a ele que eu não queria conversar sobre esses assuntos. (...) Meus esforços para mudar o tema raramente eram bem sucedidos. (...) Ele comentava o que eu estava vestindo em termos de tornar-me mais ou menos sexualmente atraente. Os incidentes ocorriam em seu escritório interno na EEOC. (...) Em outras ocasiões, ele se referia ao tamanho de seu próprio pênis como sendo maior do que o normal, e ele também falava, em algumas ocasiões, dos prazeres que ele havia dado a mulheres com sexo oral. Nesse ponto, no final de 1982, comecei a sentir forte estresse no trabalho. (...) Teria sido mais confortável permanecer em silêncio. Não tomei iniciativa alguma para informar ninguém. Mas quando um representante desse comitê pediu para relatar minha experiência, eu senti que precisava dizer a verdade. Eu não podia continuar em silêncio (HILL, 1991, p. 3-5, tradução nossa).⁷

Anita Hill fez denúncias contundentes, coerentes e objetivas, porém mais da metade do Senado não levou seu depoimento em conta. As consequências de sua denúncia foram revertidas em investigações sobre sua moral e suas práticas sociais e sexuais, foram publicamente atribuídos a ela uma série de estereótipos que comumente são oferecidos a mulheres que enfrentam e publicizam situações de assédio sexual no trabalho, tais como: a “megera ciumenta” que quer acabar com a carreira de um homem, a “mulher perdida” que sofre de patologia sexual, fazendo sexo mais do que deveria fazer, e a “mulher louca” que imagina casos e relacionamentos sexuais (CRENSHAW, 1997, p. 22-23).

Clarence Thomas, em vários momentos dos longos dias em que foi ouvido no Senado (11, 12 e 18 de outubro de 1991), rebateu a denúncia de Anita Hill reforçando estereótipos misóginos e envolvendo o movimento negro norte-americano em uma narrativa de que o depoimento de Anita e as posturas do Senado e da mídia eram condutas racistas semelhantes às que, frequentemente, linchavam homens negros acusando-os injustamente de comportamentos sexuais violentos e imorais. Clarence utilizou em sua argumentação, para desconstruir as declarações de Anita, as tenebrosas e conhecidas cenas racistas em que homens negros eram linchados e pendurados em árvores nos EUA. Vejamos trecho de sua audiência no Senado:

Eu acho que há algo terrivelmente errado com este país, quando qualquer pessoa, qualquer pessoa neste país livre, é submetida a isso. Esta não é uma sala fechada. Houve uma investigação do FBI. Esta não é uma oportunidade para falar sobre assuntos difíceis em particular ou em um ambiente fechado. Isto é um circo. É uma desgraça nacional. E do meu ponto de vista, como um norte-americano negro, no que me diz respeito, é um linchamento de alta tecnologia para negros atrevidos que, de alguma forma, se dignam a pensar por si mesmos, a fazerem por si mesmos, a terem ideias diferentes, e é um recado que, a menos que você acate uma ordem antiga, é o que acontecerá com você, você será linchado, destruído, caricaturado por um comitê do Senado dos EUA, em vez de pendurado em uma árvore. (THOMAS, 1993, p. 157-158, tradução nossa).⁸

⁷ No original: “His conversations were very vivid. He spoke about acts that he had seen in pornographic films involving such matters as women having sex with animals and films showing group sex or rape scenes. He talked about pornographic materials depicting individuals with large penises and large breasts involved in various sex acts. On several occasions, Thomas told me graphically of his own sexual prowess. [...] I told him that I did not want to talk about these subjects. [...] My efforts to change the subject were rarely successful. [...] He commented on what I was wearing in terms of whether it made me more or less sexually attractive. The incidents occurred in his inner office at the EEOC. [...] On other occasions, he referred to the size of his own penis as being larger than normal, and he also spoke on some occasions of the pleasures he had given to women with oral sex. At this point, late 1982, I began to feel severe stress on the job [...] It would have been more comfortable to remain silent. I took no initiative to inform anyone. But when I was asked by a representative of this committee to report my experience, I felt that I had to tell the truth. I could not keep silent”.

⁸ Confirma o trecho inicial da fala de Thomas, e na sequência a transcrição original de toda a passagem aqui apresentada: “Senador, eu gostaria de começar dizendo que, incondicional e inequivocamente, eu nego toda e cada uma das acusações contra mim hoje proferidas, que sugerem que, de alguma maneira, eu mantinha

A tática argumentativa da defesa de Thomas, de apresentar à sociedade norte-americana – marcada por histórias de violência e discriminação contra a população negra – uma narrativa de perseguição racista que buscava inviabilizar a confirmação da indicação de um homem negro para assumir uma das cadeiras do mais poderoso órgão da Justiça dos EUA, resultou em uma grande mobilização do movimento negro a favor de sua nomeação, reconhecendo nele seu representante e impulsionando o Senado a confirmar sua indicação por 52 votos a 48.

Kimberlé Crenshaw, em defesa de Anita Hill, apontou na perspectiva da interseccionalidade a explicação para a negativa do movimento negro em apoiar as denúncias de assédio sexual apresentadas por Hill.

A compreensão da discriminação sexual tende a se restringir à experiência das mulheres de elite, a experiência do racismo tende a ser vista apenas em relação às experiências dos homens afro-americanos. Este foi o motivo que deu a Clarence Thomas a oportunidade de galvanizar a comunidade americana em seu favor. Clarence Thomas denunciou as audiências como “linchamento de alta tecnologia”, e isso ressoou profundamente entre os afro-americanos como um símbolo de subordinação racial. Não existe nenhum símbolo de racismo aplicado diretamente às mulheres afro-americanas, como o linchamento. Portanto Anita Hill não tinha uma cartada semelhante à de Clarence Thomas. Tanto política quanto legalmente as mulheres afro-americanas ficam naquela brecha que existe entre o feminismo e o racismo. Você pode ver isto até na lei antidiscriminação. (CRENSHAW, 1997, p. 24).

Os dois casos analisados evidenciam que as experiências das mulheres negras são invisibilizadas pela legislação e, muitas vezes, dentro dos próprios grupos sociais dos quais participam. Observamos que o reconhecimento da discriminação racial é medido a partir das experiências dos homens negros e a discriminação de gênero é descrita a partir da realidade das mulheres brancas, fato que, constantemente, viola e desrespeita os direitos civis das mulheres negras, não reconhecendo as realidades específicas em que estão inseridas. Crenshaw enfatiza que, “sob esse ponto de vista, as mulheres negras são protegidas apenas à medida que suas experiências coincidem com as de qualquer um dos dois grupos. Onde suas experiências são distintas, as mulheres negras podem esperar pouca proteção.”⁹ (CRENSHAW, 1989, p. 143).

Assim, a partir de processos judiciais de repercussão social e política, verificando inaplicabilidade do feminismo negro em leis antidiscriminação dos Estados Unidos, Crenshaw sistematizou a interseccionalidade como a combinação (sobreposição) de dois (ou mais) tipos diferentes de discriminação, sugerindo que nem sempre lidamos com grupos distintos de pessoas, mas com grupos sobrepostos. Dessa maneira, para a interseccionalidade as discriminações múltiplas (incluindo questões geracionais, das pessoas com deficiências, de intolerância religiosa, entre outras) sobrepõem-se, cruzam-se, somam-se em cada indivíduo. Vejamos como a advogada e professora define interseccionalidade:

Interseccionalidade é uma sensibilidade analítica, uma forma de pensar sobre identidade e sua relação com poder. Originalmente articulada em nome de mulheres negras, o termo trouxe à luz a invisibilidade de muitas cidadãs e cidadãos que se afirmavam membros de grupos que, muitas vezes, não conseguiam representá-los. O apagamento interseccional não é exclusivo das mulheres negras. Pessoas não brancas nos movimentos LGBTQ; meninas não brancas na luta contra o sistema que as conduz da escola para a

conversas de natureza sexual ou sobre material pornográfico com Anita Hill, que eu propunha encontros com ela, que eu já tive algum interesse sexual por ela, ou que eu, de alguma forma, a assediei. Em segundo lugar, e que considero o ponto mais importante, eu acredito que isso hoje é uma farsa. Eu acho que é nojento. Eu acredito que essa audiência nunca deveria ocorrer nos EUA. Este é um caso em que essa imoralidade, essa sujeira foi procurada por funcionários de membros deste comitê, foi vazada para a mídia, e este comitê a validou e a exibiu em horário nobre para toda a Nação. Como [...] essa sujeira destruidora, essas fofocas e mentiras são exibidas dessa maneira? [...] A Suprema Corte não vale a pena. Nenhum trabalho vale a pena. Não estou aqui por isso. Estou aqui pelo meu nome, pela minha família, pela minha vida e pela minha integridade [...]. No original: “Senator, I would like to start by saying unequivocally, unconditionally that I deny each and every single allegation against me today that suggested in any way that I had conversations of a sexual nature or about pornographic material with Anita Hill, that I ever attempted to date her, that I ever had any personal sexual interest in her, or that I in any way ever harassed her. Second, and I think a more important point, I think that this today is a travesty. I think that it is disgusting. I think that this hearing should never occur in America. This is a case in which this sleaze, this dirt was searched for by staffers of members of this committee, was then leaked to the media, and this committee and this body validated it and displayed it in prime time over our entire Nation. How [...] or this dirt dredged up and this gossip and these lies displayed in this manner? [...] The Supreme Court is not worth it. No job is worth it. I am not here for that. I am here for my name, my family, my life and my integrity. I think something is dreadfully wrong with this country, when any person, any person in this free country would be subjected to this. This is not a closed room. There was an FBI investigation. This is not an opportunity to talk about difficult matters privately or in a closed environment. This is a circus. It is a national disgrace. And from my standpoint, as a black American, as far as I am concerned, it is a high-tech lynching for uppity-blacks who in any way deign to think for themselves, to do for themselves, to have different ideas, and it is a message that, unless you kow-tow to an old order, this is what will happen to you, you will be lynched, destroyed, caricatured by a committee of the U.S. Senate, rather than hung from a tree.”

⁹ No original: “under this view, Black women are protected only to the extent that their experiences coincide with those of either of the two groups. Where their experiences are distinct, Black women can expect little protection.”

cadeia; mulheres nos movimentos de imigração; mulheres trans dentro dos movimentos feministas; e pessoas com deficiência lutando contra abusos da polícia – todas enfrentam vulnerabilidades que refletem as interseccionalidades entre racismo, sexismo, opressão de classe, transfobia, capacitismo e outros. A interseccionalidade proporcionou a muitas advogadas uma forma de enquadrar determinadas circunstâncias e lutar pela sua visibilidade e inclusão. (CRENSHAW, 2015, *online*, tradução nossa).¹⁰

Por conseguinte, entendemos a interseccionalidade como importante instrumento político e judicial (em especial, como técnica de argumentação jurídica), e reverenciamos as contribuições teóricas da interseccionalidade de Kimberlé Crenshaw (1989, 1991, 1997, 2002, 2015) para o fortalecimento do feminismo negro, para a afirmação da heterogeneidade entre as mulheres e para a desconstrução das teorias universalistas.

Quatro questões materialistas à perspectiva da interseccionalidade

Reconhecendo o destaque e a possível centralidade que esta perspectiva tem assumido na construção dos feminismos latino-americanos (em especial, os estudos pós e/ou decoloniais e o feminismo negro), colocamo-nos a refletir a partir de quatro questões que se desenvolvem no seio de estudos de feministas que utilizam como método de análise da realidade o materialismo histórico dialético, cuja grande expoente brasileira é Heleieth Saffioti.

Assim, em relação à interseccionalidade de Kimberlé Crenshaw questionamo-nos sobre: i) a possível noção geométrica /segmentação positivista atribuída à intersecção das opressões; ii) a multiplicidade de ‘pontos de entrada’ da interseccionalidade; iii) a compreensão de todas as ‘opressões’ em um mesmo plano de análise, sem distinção com as relações sociais de exploração sobre o trabalho; e iv) o isolamento de categorias analíticas que estão reflexivamente implicadas na realidade social, tais como, gênero, raça e classe.

Preliminarmente ao desenvolvimento das quatro questões, afirmamos que conhecer sobre método é imprescindível para elaborar, organizar e atuar na desconstrução das relações de exploração e dominação. Assim, com base nos ensinamentos de Saffioti (2013, 2015), apresentamos alguns princípios metodológicos para nossa análise.

Primeiramente, adotamos a perspectiva da totalidade concreta das relações sociais, entendendo-a como processo social, dinâmico e contraditório, dialético e histórico, e identificamos relações sociais que determinam o ser social, a saber: relações de classe social, de raça/etnia e de gênero/sexo.

Cabe destacar que, em *Gênero, patriarcado, violência*, Heleieth Saffioti utiliza o termo gênero de maneira crítica, relacionando-o intrinsecamente às questões de classe e referenciando-o no patriarcado, que é a forma atual (hierárquica e violenta) como se organizam as relações e representações dos sexos, em suas palavras: “Tratar esta realidade exclusivamente em termos de gênero distrai a atenção do poder do patriarca [...] ‘neutralizando’ a exploração-dominação masculina” (SAFFIOTI, 2015, p. 136). Outras feministas materialistas como a brasileira Mirla Cisne e a materialista francófona Danièle Kergoat consideram mais adequada a utilização do termo sexo.

Em segundo, adotamos a concepção de que as ideias e a cultura apoiam-se em uma dimensão material, notadamente na divisão do trabalho (modo de produção social da vida) e reconhecemos que a ideologia se corporifica nos agentes sociais que representam os dois polos da dominação-exploração.

Nesse sentido, apontamos que a dominação e a exploração se apresentam como faces de um mesmo processo. De fato, como afirma Heleieth Saffioti (2015), se situássemos a dominação em um campo político e a exploração em um campo econômico, cometeríamos o erro analítico de não compreender sua interação e interdependência na realidade.

Por fim, entendemos a centralidade dos debates sobre poder, pois a libertação plena das mulheres só acontecerá com mudanças estruturais, uma vez que a esfera das relações interpessoais não está descolada do sistema patriarcal-racista-capitalista, constituindo-se como parte das estruturas sociais. Sendo assim, são as práticas sociais coletivas as potências políticas portadoras da capacidade de promoção de transformações nas relações sociais.

Partindo desses princípios orientadores do método materialista, retomamos as questões a partir da análise do artigo “Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais”, em que

¹⁰ No original: “Intersectionality is an analytic sensibility, a way of thinking about identity and its relationship to power. Originally articulated on behalf of black women, the term brought to light the invisibility of many constituents within groups that claim them as members, but often fail to represent them. Intersectional erasures are not exclusive to black women. People of color within LGBTQ movements; girls of color in the fight against the school-to-prison pipeline; women within immigration movements; trans women within feminist movements; and people with disabilities fighting police abuse – all face vulnerabilities that reflect the intersections of racism, sexism, class oppression, transphobia, able-ism and more. Intersectionality has given many advocates a way to frame their circumstances and to fight for their visibility and inclusion.”

Danièle Kergoat (2010, p. 98) afirma que o resumo da crítica ao artigo “Mapping the margins”, no qual Crenshaw desenvolve a definição de interseccionalidade, é que “pensar em termos de cartografia nos leva a naturalizar as categorias analíticas”.

Dito de outra forma, a multiplicidade de categorias mascara as relações sociais. Ora, não podemos dissociar as categorias das relações sociais dentro das quais foram construídas. Assim, trabalhar com categorias, mesmo que reformuladas em termos de intersecções, implica correr o risco de tornar invisíveis alguns pontos que podem tanto revelar os aspectos mais fortes da dominação como sugerir estratégias de resistência. A noção de multiposicionalidade apresenta, portanto, um problema, pois (na realidade) não há propriamente “posições” ou, mais especificamente, estas não são fixas; por estarem inseridas em relações dinâmicas, estão em perpétua evolução e renegociação (KERGOAT, 2010, p. 98).

Como levantado por Kergoat, a adoção da interseccionalidade como método de análise pode nos levar à compreensão da realidade a partir de uma noção geométrica, com categorias fixas, em vez de relações dinâmicas e historicizadas. Ela desenvolve também que a multiplicidade de categorias pode dissimular as relações sociais determinantes do ser social e fragmentar/individualizar as formas de resistência das sujeitas/os oprimidas/os, priorizando a concepção de indivíduos como vítimas e relativizando a totalidade concreta das relações do ser social, o que pode retirar do foco de análise e da tática das organizações a construção de sujeitos coletivos efetivamente capazes de reagir e resistir aos processos de dominação-exploração.

No mesmo sentido, Mirla Cisne (2014) aponta que a ideia de relações sobrepostas, somadas, ou ainda em uma intersecção, levaria à compreensão de uma realidade segmentada de forma positivista, em que as relações seriam entendidas e interpretadas de maneira separada.

Partimos do pressuposto de que classe, “raça” e relações sociais de sexo (incluindo a sexualidade) não compõem apenas relações superpostas, tampouco adicionais ou mesmo com “intersecções”, como defende Crenshaw (1995) entre as relações de “gênero” e “raça”. Ao considerar, por exemplo, que elas seriam relações adicionais, ou seja, somáveis, cairíamos na segmentação positivista de entendê-las como relações separadas (CISNE, 2014, p. 67).

Dessa forma, o método materialista não concebe as relações como sobreposições, mas como interdependentes, consubstanciadas, ou ainda, conforme um “nó” em que raça/etnia, sexo/gênero e classe formam a totalidade concreta das relações sociais e são presididas por uma lógica contraditória, distinta das que regem cada contradição em separado, funcionando como um “nó frouxo” que, dependendo da situação, aperta mais uma subestrutura e afrouxa outra, conforme Saffioti (2015).

Portanto, o debate sobre (a disputa do) poder está intrinsecamente vinculado à adoção (ou não) da multiplicidade de categorias analíticas apontadas pela interseccionalidade – idade, regionalidade, religião, casta, nação, para além de gênero/sexo, raça e classe social. Tal infinidade de ‘pontos de entrada’ potencializa a fragmentação das práticas sociais “que podem dar origem a formas de resistência e que podem, portanto, ser as portadoras de um potencial de mudança no nível das relações sociais.” (KERGOAT, 2010, p. 95). Ou seja, a definição do método de análise da realidade está diretamente vinculada à determinação das táticas e lutas de enfrentamento e resistência às dominações-explorações, assim, compreender o entrelaçamento, a imbricação, a relação entre as dominações tem caráter imprescindível para a construção dos coletivos e movimentos que buscam alterar as relações de poder.

A partir dos apontamentos sobre a interseccionalidade que Kergoat desenvolve em seu livro *Se battre, disent-elles*, de 2012, Helena Hirata (2014, p. 65) sistematiza que “não é certo que todos esses pontos remetem a relações sociais e talvez não seja o caso de colocá-los todos num mesmo plano”, em continuidade, ratifica que teóricos da interseccionalidade “continuam a raciocinar em termos de categorias e não de relações sociais, privilegiando uma ou outra categoria, como por exemplo a nação, a classe, a religião, o sexo, a casta etc., sem historicizá-las e, por vezes, não levando em conta as dimensões materiais da dominação”.

Helena Hirata aponta ainda que a crítica central de Kergoat à interseccionalidade é que ela não se funda na compreensão das relações sociais determinantes do ser social – sexo, raça e classe – tampouco adere à sua complexidade e dinâmica. No entanto, Hirata defende que “há outra crítica que nem sempre fica explícita: a de que a análise interseccional coloca em jogo, em geral, mais o par gênero-raça, deixando a dimensão classe social em um plano menos visível” (HIRATA, 2014, p. 65-66), apontamento que podemos observar ao longo do estudo sobre a origem e o desenvolvimento da interseccionalidade.

Considerações finais

Parece necessário compreender a complexidade das relações de raça e gênero também desde uma perspectiva de classe, como faz Heleieth Saffioti, através da metáfora do “nó”, em que a realidade é “formada pelas três subestruturas: gênero, classe social, raça/etnia, [e é] presidida por uma lógica contraditória, distinta das que regem cada contradição em separado” (SAFFIOTI, 2015, p. 133). Logo, com Saffioti tratamos essas contradições na condição de “fundidas ou enoveladas ou enlaçadas em um nó”, um “nó frouxo” que permite certa mobilidade para cada uma de suas subestruturas que “passam a apresentar uma dinâmica especial, própria do nó. Ou seja, a dinâmica de cada uma se condiciona à nova realidade, presidida por uma lógica contraditória” (SAFFIOTI, 2015, p. 133).

Também se apresenta como opção metodológica materialista a consubstancialidade das relações sociais de sexo, raça e classe, método de análise do feminismo materialista francófono, que anuncia o patriarcado, o racismo e o capitalismo como relações estruturais integradas e dialeticamente articuladas, uma como substância da outra, uma como o prolongamento da outra, como extensivas e com efeitos sociais conjugados, de tal modo que se parte dessas relações estruturantes para compreender os problemas sociais (Verônica FERREIRA, 2014).

Dessa forma, para o feminismo materialista, a realidade não pode ser observada a partir de uma noção geométrica, de forma positivista e segmentada como propõe Crenshaw; deve-se compreendê-la como relações dinâmicas e historicizadas.

Isto posto, compreendemos a relevância da perspectiva da interseccionalidade de Kimberlé Crenshaw como instrumento político e jurídico, em especial como técnica de argumentação, porém, conforme debatido a partir dos estudos de Mirla Cisne, Helena Hirata, Danièle Kergoat e, em especial, de Heleieth Saffioti, apontamos questionamentos à sua utilização como método de análise da realidade, bem como os seus limites para a construção de uma epistemologia feminista orientada por horizontes de transformação estrutural da realidade social.

Referências

- AFRICAN AMERICAN POLICY FORUM (AAPF). *Our mission*. New York, 2021. Disponível em <https://www.aapf.org/>. Acesso em: 22/04/2021.
- CISNE, Mirla. *Feminismo e consciência de classe no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2014.
- COLLINS, Patricia Hill. *Black feminist thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment*. New York: Routledge, 2000.
- CRENSHAW, Kimberlé. “A construção jurídica da igualdade e da diferença”. In: DORA, Denise Dourado (Org.). *Feminino masculino: igualdade e diferença na justiça*. Porto Alegre: Sulina, 1997. p. 17-26.
- CRENSHAW, Kimberlé. “Desmarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics”. In: UNIVERSITY OF CHICAGO LEGAL FORUM, v. 1989, article 8 [online]. Chicago: University of Chicago, 1989. Disponível em <http://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8>. Acesso em 25/07/2017.
- CRENSHAW, Kimberlé. “Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero”. *Revista Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. ISSN 1806-9584. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=pt&tlng=pt. Acesso em 10/07/2018.
- CRENSHAW, Kimberlé. “Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color”. *Stanford Law Review*, Palo Alto, v. 43, p. 1.241-1.299, jul. 1991.
- CRENSHAW, Kimberlé. “Why intersectionality can’t wait”. The Washington Post, Opinion, [online]. Washington, 24/09/2015. Disponível em https://www.washingtonpost.com/news/in-theory/wp/2015/09/24/why-intersectionality-cant-wait/?postshare=5351443143466154&utm_term=.3d14eaafc9c4. Acesso em 23/07/2017.
- DEGRAFFENREID V. GENERAL MOTORS ASSEMBLY DIV., ETC., 413 F. Supp. 142 (E. D. Mo. 1976), [Memorando assinado pelos juizes da Corte de Missouri, EUA, em 04/05/1976]. Disponível em <http://law.justia.com/cases/federal/district-courts/FSupp/413/142/1660699/>. Acesso em 20/06/2017.

DEGRAFFENREID V. GENERAL MOTORS ASSEMBLY DIV., ETC., 413 F. Supp. Court of Appeal, 15/07/1977. [Tribunal de Recursos: caso DeGraffenreid v. General Motors, em 15/07/1977]. Disponível em <http://faculty.law.miami.edu/zfenton/documents/DeGraffenreidv.GM.pdf>. Acesso em 21/07/2017.

FERREIRA, Verônica *et al.* (Orgs.) *Patriarcado desvendado: teorias de três feministas materialistas: Colette Guillaumin, Paola Tabet e Nicole-Claude Mathieu*. Recife: SOS Corpo, 2014.

HANCOCK, Ange-Marie. "Empirical intersectionality: a tale of two approaches". *UC Irvine Law Review*, Irvine, v. 3, p. 259-296, 2013.

HILL, Anita. Opening statement to the Senate Judiciary Committee, 11/10/1991. Disponível em <http://www.americanrhetoric.com/speeches/PDFFiles/Anita%20Hill%20-%20Opening%20Statement.pdf>. Acesso em 24/07/2017.

HIRATA, Helena. "Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais". *Tempo Social, Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 61-73, jun. 2014.

KERGOAT, Daniéle. "Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais". *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, n. 86, p. 93-103, mar. 2010.

SAFFIOTI, Heleieth. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado, violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015.

THOMAS, Clarence. "Nomination of Judge Clarence Thomas to be Associate Justice of the Supreme Court of the United States". *Hearings before the Committee on the Judiciary United States Senate*. Washington: U.S. Government Printing Office, 1993.

Ísis Dantas Menezes Zornoff Táboas (isistaboas@gmail.com) é doutora em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB), com estágio doutoral sanduíche no International Institute of Social Studies da Universidade de Rotterdam, Holanda. É mestra em Direitos Humanos e Cidadania, vencedora do Prêmio UnB Dissertação 2015, eixo Direitos Humanos, que originou o livro de sua autoria *É LUTA! Feminismo camponês popular e enfrentamento à violência*.



COMO CITAR ESSE ARTIGO DE ACORDO COM AS NORMAS DA REVISTA

TÁBOAS, Ísis Dantas Menezes Zornoff. "Apontamentos materialistas à interseccionalidade". *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 29, n. 1, e76725, 2021.

CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA

Não se aplica.

FINANCIAMENTO

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, no âmbito da pesquisa de doutorado da autora, defendido em maio de 2020.

CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM

Não se aplica.

APROVAÇÃO DE COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Não se aplica.

CONFLITO DE INTERESSES

Não se aplica.

LICENÇA DE USO

Este artigo está licenciado sob a Licença Creative Commons CC-BY 4.0 International. Com essa licença você pode compartilhar, adaptar, criar para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra.

HISTÓRICO

Recebido em 26/08/2020
Reapresentado em 05/11/2020
Aprovado em 09/11/2020
